

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 415, de 3 de setembro de 2013.

Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta da disciplina de Libras nos cursos de graduação, licenciatura e bacharelado;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino aprovou a oferta dessa disciplina em todos os projetos pedagógicos da graduação, licenciatura e bacharelado, pela Deliberação nº 231, de 25 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a disciplina de Língua Brasileira de Sinais requer profissional com conhecimento específico, para o qual até o presente momento, não há professores no corpo docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do COUNI, garantir a oferta e execução dos cursos com suas especificidades, incluindo corpo docente,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social convocar profissionais em caráter especial, para o exercício da função docente na disciplina de Língua Brasileira de Sinais - Libras, em atendimento às necessidades dos cursos de graduação da UEMS.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de convocado que tenha passado pelo processo seletivo.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 415, de 3.9.2013)

Art. 2º A convocação do profissional em caráter especial para ministrar a disciplina de Libras nos cursos de graduação da UEMS será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I - que exista, na Unidade Universitária ou curso, a necessidade de oferecimento da disciplina para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da UEMS;

II - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

III - caso não tenha, na Unidade Universitária ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;

IV - impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular.

Art. 3º O regime de convocação em caráter especial, dar-se-á por processo seletivo coordenado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 3 de setembro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS